



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000089- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO,

com sede no Praça 15 de Dezembro – 2070-050 CARTAXO, detentora do Nº de Contribuinte: 506 780 902, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

estação de transferência de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de Novembro de 2012.

Lisboa, 15 de Novembro de 2007

P^l A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Fernanda do Carmo
FERNANDA DO CARMO
Directora de Serviços
CCSA



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2007

O presente Alvará é concedido à. CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de resíduos, sendo estes enviados para destino final ou valorização.

- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

No quadro seguinte encontra-se indicada a estimativa das quantidades de resíduos previstas gerir anualmente.

- 20 03 01 mistura de resíduos urbanos e equiparados
- 20 03 02 resíduos de mercado
- 20 03 03 resíduos de limpeza de ruas
- 20 03 99 resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

A estimativa da capacidade instalada é de 45 t/ dia.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2007

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Valter Monteiro

5- Equipamentos licenciados:

- Tremonha



Especificações anexas ao Alvará nº 000089- / -2007

6- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**
- Endereço: **Zona Industrial de Vila Chã de Ourique**
- Código Postal: **2070 VILA CHÃ DE OURIQUE**
- Freguesia: **VILA CHÃ DE OURIQUE** Concelho: **CARTAXO**
- Telefone: **243 700 267** Fax: **243 700 267**
- Nº de Contribuinte: **506 780 902**

Lisboa, 15 de Novembro de 2007